

Novas eleições para delegados sindicais: é urgente reforçar nossa organização na defesa da Caixa e dos direitos dos empregados



Serão realizadas, no período de 8 a 10 de maio, eleições para Delegado Sindical na Caixa. São eleições extraordinárias, que não interferem no mandato dos eleitos no ano passado, e que têm como objetivo atingir locais de trabalho que ainda não contam com esse representante. As inscrições começam dia 17 de abril e vão até 5 de maio, no Sindicato.

A função do Delegado Sindical é fiscalizar as condições de trabalho, propor soluções e atuar junto ao Sindicato para garantir e ampliar direitos da categoria bancária. Justamente por isso, nesse momento em que há grande ataque aos direitos dos trabalhadores e do banco público é fundamental ampliar o quadro de delegados sindicais na Caixa.

O mandato será encerrado junto com o dos delegados sindicais já eleitos, em 29 de julho de 2017. Há garantias de emprego (até um ano após o fim do mandato) e de que o delegado só será transferido do local onde foi eleito se concordar. Para ser candidato é preciso ser sócio do Sindicato e ter cumprido o prazo de experiência contratual na empresa.

REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Art. 5º - Compete ao delegado sindical:

- Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;
- Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade; ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2016/2018
- Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- Outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a inamovibilidade de sua Unidade de lotação física, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo - Entende-se por inamovibilidade a proibição de transferência da unidade da eleição para outra unidade da CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Terceiro - Serão permitidas as situações de destacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Quarto - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Sexto - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com o Empregado – GENER.

Art. 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Art. 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical. Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11º - Caso não haja registro de lotação física para o empregado no sistema da CAIXA, o sindicato pertinente é aquele vinculado à Unidade de lotação administrativa.

Art. 12º - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018.

Eleição para Delegado Sindical CAIXA

INSCRIÇÃO
17/04 a 05/05

ELEIÇÃO
08/05 a 10/05

MANDATO
11/05 a 29/07 (*)
(*) Mandato será encerrado na
mesma data dos eleitos no ano
passado, com posterior realização
de nova eleição

**Serão eleitos o efetivo
e um suplente (se houver)**

**A eleição será
no local de trabalho**

**Todos os empregados terão
direito a voto**

**Preencha a ficha de inscrição
ao lado e envie
ao Sindicato pelo e-mail
sgeral@bancariosabc.org.br**

Campanha de Sindicalização 2017 - Veja no site www.bancariosabc.org.br o regulamento

Ficha de Inscrição para a Eleição de Delegado Sindical da Caixa

Unidade de Trabalho:

Código:

Nome da agência/setor:

Nome do Candidato a Delegado efetivo:

Matrícula:

E-mail:

Assinatura

Nome do Candidato a Delegado Suplente (se houver):

Matrícula:

E-mail:

Assinatura

Enviar para E-mail: sgeral@bancariosabc.org.br

ou fax: 4993-8290

Mais informações pelo telefone: 4993-8299

Regulamento na íntegra no site www.bancariosabc.org.br

